



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 422/2025 - COMPRASGOV N.º 90422/2025 - SEJUSP

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa para, sob demanda, prestar **serviços de agenciamento de viagens**, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais e, eventualmente, internacionais, bem como passagens terrestres nacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", incluindo o seguro de assistência em viagem internacional, com proposta de maior percentual de desconto sobre o valor da emissão do bilhete, visando atender às necessidades da SEJUSP

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.087 do dia 18/08/2025, Jornal OPINIÃO do dia 16/08/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 157 do dia 20/08/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Será aceita a cobrança de taxa de repasse à terceiros (D.U ou RAV)?

Qual é a empresa que atualmente encontra-se executando os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na cidade da CONTRATANTE?

Será permitida a utilização de milhas, programas de fidelidade ou créditos pessoais na emissão das passagens?

0.1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)**

1 - Será aceita a cobrança de taxa de repasse à terceiros (D.U ou RAV)?

Resposta: Não.

2 - Qual é a empresa que atualmente encontra-se executando os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

Resposta: Valora Agencia de Viagens LTDA;

Critério de julgamento: menor valor unitário por emissão de bilhete (taxa de agenciamento).

3 - É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na cidade da CONTRATANTE?

Resposta: Não, porém precisamos de serviço de plantão e sistema de autoatendimento;

4 - Será permitida a utilização de milhas, programas de fidelidade ou créditos pessoais na emissão das passagens?

Resposta: Não.

0.1.2. **2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

1. Posto / Escritório Local É obrigatório que a contratada mantenha posto de atendimento físico nas dependências da CONTRATANTE ou escritório de representação na cidade de Rio Branco/AC?

2. Planilha de Exequibilidade Caso seja exigida planilha de exequibilidade, será admitido o aproveitamento de lucros provenientes de outros contratos e metas globais para comprovação da sustentabilidade da proposta?

3. Taxa de Agenciamento Zero ou Negativa O edital menciona desclassificação de preços irrisórios ou simbólicos. Será admitida a apresentação de taxa de agenciamento com valor 0,01%, zero ou negativa, ou tais propostas serão automaticamente desclassificadas?

4. Agência Consolidada Será aceita a participação de Agência Consolidada, mediante comprovação de credenciamento junto ao IATA por intermédio da consolidadora?

5. Faturamento e Documentação de Pagamento Para fins de pagamento, será exigida a apresentação da fatura emitida pela companhia aérea, ou poderá ser aceita fatura emitida por consolidadora (GSA)?

6. Formalização do Contrato A assinatura da Ata/Contrato deverá ser presencial na sede do órgão, ou será disponibilizado eletronicamente, podendo posteriormente ser formalizado via correio?

7. Sistema Informatizado Existe a obrigatoriedade de disponibilização de sistema informatizado para autoatendimento (Self-Booking) por parte da contratada?

8. Cobrança de DU (10%) Será admitida a cobrança de DU (10%) sobre os bilhetes, além do desconto proposto?

9. Critério de Desempate No caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte, será aplicado o benefício do empate ficto da LC 123/2006. Porém, na ausência de manifestação, qual critério será aplicado: sorteio ou ordem de cadastramento da proposta no sistema?

10. Empresa Atual Qual é a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços de agenciamento de viagens para a SEJUSP/AC e qual foi a taxa de agenciamento ou percentual de desconto praticado?

11. Lei Kandir Em caso de contratação de passagens internacionais, haverá a aplicação da Lei Kandir (isenção do ICMS sobre exportações de serviços)?

12. Garantia Contratual O edital informa que não haverá exigência de garantia contratual. Confirma-se que não será necessário apresentar garantia de execução em nenhuma fase?

13. Número de Casas Decimais Quantas casas decimais serão admitidas nos lances eletrônicos para o percentual de desconto?

0.1.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)**

1. Posto / Escritório Local:

É obrigatório que a contratada mantenha posto de atendimento físico nas dependências da CONTRATANTE ou escritório de representação na cidade de Rio Branco/AC?

Resposta: Não, porém precisamos de serviço de suporte/plantão 24 horas e sistema de autoatendimento;

2. Planilha de Exequibilidade:

Caso seja exigida planilha de exequibilidade, será admitido o aproveitamento de lucros provenientes de outros contratos e metas globais para comprovação da V sustentabilidade da proposta?

Resposta: Não, o critério de julgamento é MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA EMISSÃO DO BILHETE.

3. Taxa de Agenciamento Zero ou Negativa

O edital menciona desclassificação de preços irrisórios ou simbólicos. Será admitida a apresentação de taxa de agenciamento com valor 0,01% zero ou negativa, ou tais propostas serão automaticamente desclassificadas?

Resposta: Serão automaticamente desclassificadas.

4. Agência Consolidada

Será aceita a participação de Agência Consolidada, mediante comprovação de credenciamento junto ao IATA por intermédio da consolidadora?

Resposta: Será aceito agência consolidada, desde que comprove formalmente o vínculo com a consolidadora credenciada ao IATA.

5. Faturamento e Documentação de Pagamento

Para fins de pagamento, será exigida a apresentação da fatura emitida pela companhia aérea, ou poderá ser aceita fatura emitida por consolidadora (GSA)?

Resposta: Fatura emitida por consolidadora.

6. Formalização do Contrato

A assinatura da Ata/Contrato deverá ser presencial na sede do órgão, ou será disponibilizado eletronicamente, podendo posteriormente ser formalizado via correio?

Resposta: a Ata e o Contrato serão assinados através do SEI/AC (eletronicamente).

7. Sistema Informatizado

Existe a obrigatoriedade de disponibilização de sistema informatizado para autoatendimento (Self-Booking) por parte da contratada?

Resposta: Será obrigatória a disponibilização, pela contratada, de sistema informatizado de autoatendimento (Self-Booking), que permita consultas, reservas, emissões e relatórios gerenciais, conforme especificações do edital .

8. Cobrança de DU (10%)

Será admitida a cobrança de DU (10%) sobre os bilhetes, além do desconto proposto?

Resposta: não

9. Critério de Desempate

No caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte, será aplicado o benefício do empate ficto da LC 123/2006. Porém, na ausência de manifestação, qual critério será aplicado: sorteio ou ordem de cadastramento da proposta no sistema?

Resposta: respondido pelo Pregoeiro.

10. Empresa Atual

Qual é a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços de agenciamento de viagens para a SEJUSP/AC e qual foi a taxa de agenciamento ou percentual de desconto praticado?

Resposta: Valora Agência de Viagens LTDA; Critério de julgamento: menor valor unitário por emissão de bilhete (taxa de agenciamento).

11. Lei Kandir

Em caso de contratação de passagens internacionais, haverá a aplicação da Lei Kandir (isenção do ICMS sobre exportações de serviços)?

Resposta: Não há retenção na fonte.

No caso de passagens aéreas internacionais, pela Lei Kandir (LC 87/1996) não há incidência de ICMS, prevista no artigo 3º, inciso II.

12. Garantia Contratual

O edital informa que não haverá exigência de garantia contratual. Confirma-se que não será necessário apresentar garantia de execução em nenhuma fase?

Resposta: sim, não será exigido garantia contratual.

13. Número de Casas Decimais

Quantas casas decimais serão admitidas nos lances eletrônicos para o percentual de desconto?

Resposta: 2 (duas) casas decimais.

0.1.2.2. RESPOSTA DO PREGOEIRO(A)

9. Critério de Desempate

No caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte, será aplicado o benefício do empate ficto da LC 123/2006. Porém, na ausência de manifestação, qual critério será aplicado: sorteio ou ordem de cadastramento da proposta no sistema?

Resposta: Na ausência da manifestação de lance pela ME/EPP na convocação de lance para desempate em atenção a LC 123/06 no sistema COMPRASGOV, ficará como empresa vencedora a empresa que estiver com menor valor.

0.1.3. 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

De acordo com a Cláusula 13.8 do termo de referência do edital:

13.8. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens compradas pelo ITERACRE, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura da agência. "Acórdão TCU 1314/2014 - Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014. ";

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

2. Em complemento, gostaríamos de solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. Solicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.

0.1.3.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)**

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

Resposta: Precisa somente mandar a fatura com todos os bilhetes descritos.

2. Em complemento, gostaríamos de solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. Solicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.

Resposta: A empresa solicita que seja encaminhado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no art. 21 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, destacamos que, embora a norma preveja a possibilidade de realização de audiência pública com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive do ETP, tal providência é facultativa e dirigida a licitações que, pela complexidade ou impacto, justifiquem esse procedimento preparatório.

No caso em análise, todas as informações necessárias à adequada compreensão do objeto licitado encontram-se detalhadamente expostas no Termo de Referência, o qual está devidamente disponibilizado como anexo do edital. Reforça-se, assim, que não há prejuízo ao caráter competitivo do certame nem à formulação das propostas por parte dos licitantes.

Ressaltamos, que o Tribunal de Contas da União já se manifestou, de forma expressa, sobre a inexistência de obrigatoriedade de inclusão do Estudo Técnico Preliminar como anexo do edital, conforme se extrai do seguinte julgado: "NÃO OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO ANEXO DO EDITAL."

(TCU, Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024)

Desse modo, o Órgão reserva-se o direito de, oportunamente, disponibilizar os documentos preparatórios quando entender pertinente, sem que disso decorra qualquer afronta aos princípios da publicidade, da isonomia ou da legalidade.

0.1.4. **3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

O ponto central que motiva a presente impugnação reside no critério de julgamento das propostas, definido no edital como Maior Percentual de Desconto Sobre o Valor da Emissão do Bilhete, compelindo os licitantes a ofertar propostas de taxa negativa (desconto sobre tarifa). Tal critério é operacionalizado no Termo de Referência, por meio do item 3, descrito com detalhamento do objeto, o item deixa claro que o menor percentual de desconto aceito será 11,12% sobre a emissão do bilhete.

[...]

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, ECONOMICIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

1. Percentual de desconto aplicado sobre valor das passagens impõe uma condição potencialmente restritiva à competitividade, comprometendo assim à ampla participação de empresas interessadas, notadamente daquelas que operam com margens mais justas e estratégias de preço distintas.

2. A exigência de aplicação de desconto em procedimento licitatório, ao restringir indevidamente a competitividade, viola o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021. Este preceito legal estabelece o princípio do tratamento isonômico entre os licitantes como pilar fundamental das licitações públicas.

3. A imposição de tal obrigatoriedade inviabiliza a participação de licitantes que, embora aptos a cumprir as demais condições do edital, não possuem margem para oferecer o referido desconto, ou simplesmente não consideram essa condição sustentável a longo prazo. Consequentemente, tal exigência vulnera a competitividade e o próprio interesse público, ao afastar potenciais proponentes e limitar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

[...]

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com base na robusta fundamentação fática e jurídica apresentada, a Impugnante requer a Vossa Senhoria que se digne a:

1. ACOLHER a presente impugnação, reconhecendo a procedência dos vícios insanáveis apontados no instrumento convocatório.
2. Solicitamos que seja excluída do instrumento editalício a previsão de desconto sob o volume de vendas e demais serviços.
3. A suspensão da sessão pública, se necessário, até que seja reavaliada e eventualmente retificada a cláusula impugnada, garantindo-se igualdade de condições a todos os licitantes;

0.1.4.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)**

RESPOSTA: Devemos mencionar que a presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, norma geral aplicável à Administração Pública em todos os entes federativos. E neste normativo, é importante, destacar, seu art. 33, inciso II, admite expressamente o critério de maior desconto para julgamento das propostas participantes de certames licitatórios:

Seção III

Dos Critérios de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Sendo assim, é perfeitamente aplicável, o critério de maior percentual de desconto em licitações cujos objetos se refiram a contratação de agências de viagens. Não havendo, portanto, vedação legal a utilização desse critério. Observamos, ainda, que o Termo de Referência, anexo ao Edital, traz tópicos, que com clareza e transparência, tratam das especificidades da prestação dos serviços.

Queremos destacar que caso tal critério, de maior desconto do item, não fosse adotado, teríamos, possivelmente, a oferta de taxas zero pela ampla maioria das licitantes participantes, não sendo obtida a comprovação da vantajosidade econômica no resultado do certame, frustrando a escolha de proposta mais vantajosa, devido ao empate ocasionado pelo escolha do critério de taxa.

Assim, cabe a SEJUSP/Acre observar a legislação pertinente e, deste modo, estabelecer qual critério de contratação é mais adequado para obter a proposta mais vantajosa.

A empresa menciona que ao adota percentual de desconto está escolhendo critério de julgamento baseado em desconto sobre valores de terceiros, esclarecemos que a aplicação do percentual de desconto limita-se às condições da relação contratual da SEJUSP/Acre com a agência vencedora do certame.

A SEJUSP/Acre, em seu contrato, não exercerá nenhuma interferência sobre o valor da passagem aérea e nem sobre as obrigações da agência contratada junto às companhias aéreas. O desconto em questão é tão somente calculado sobre o valor da taxa de emissão praticada pela agência contratada. O desconto não é sobre tarifas e/ou valores que não pertencem às agências, estamos

falando de um desconto que a agência consiga atender a SEJUSP/Acre, sem tornar o serviço inexecuível e assim cumprir com suas obrigações até o final do contrato.

Assim, verifica-se que as alegações da empresa não prosperam, visto que a remuneração a ser paga a contratada será o valor total das passagens emitidas e o desconto incidirá sobre este valor, conforme previsão contratual. As faturas que serão emitidas pela agência vencedora deverão seguir as regras de praxe de tributação e retenções em fonte, conforme determina as Leis relacionadas a esta questão.

Vale ressaltar, portanto, que o critério de julgamento escolhido pela SEJUSP/Acre, para esta licitação, não afronta os princípios administrativos que norteiam o processo licitatório, pelo contrário, coincide com os regramentos licitatório e garante uma competição isonômica para o certame.

Respondido por:

Hélia de Melo Alvares Maia

Chefe do Núcleo de compras - NUCCOMP/SEJUSP

Kátia Maria Oliveira da Costa

Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP

0.2. **RETIFICAÇÃO:**

0.2.1. **No item 3. DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA EMISSÃO DO BILHETE - MÍNIMO ACEITO
1	Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; seguro de viagem para passagens aéreas internacionais; fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	E-TICKET	R\$ 2.000.000,00	11,12%

Leia-se:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA EMISSÃO DO BILHETE - MÍNIMO ACEITO
1	Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; seguro de viagem para passagens aéreas internacionais; fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	E-TICKET	R\$ 2.000.000,00	13,14%

0.2.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **24/09/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Período de Retirada do Edital: **a partir do dia 04/09/2025 à Data de abertura do Edital.**

0.2.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 03 de Setembro de 2025.

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 03/09/2025, às 13:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017150071** e o código CRC **A68533FB**.